



**PROCESSO Nº : 206989/2016**  
**PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : CONSULTA - REEXAME DE PREJULGADO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **DESPACHO**

I – Com base no disposto no art. 89, inciso I da Resolução TCE/MT nº 14/2007 e considerando a existência de mais exceções à aplicação do princípio da anterioridade anual, para além do prescrito no art. 150, § 1º da Constituição Federal Brasileira, enviem-se estes autos à Consultoria Técnica para manifestar-se, por exemplo, se o tributo prescrito no art. 177, § 4º, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal (Cide-Combustível e ICMS-Combustível), cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, também se sujeita a esse princípio.

II – Após, retornem-me os autos.

Gabinete de Conselheiro, 24 de fevereiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator